



INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº: GTT-SBDSMC015/2024

Petrópolis, 30 de outubro de 2024

DIRETRIZ TÉCNICA Nº: 015/2024

Nº MPRJ: 2024.GTT-SBDSMC015/2024

*Solicitante: Grupo Temático
Temporário - Saneamento Básico,
Desastres Socioambientais e
Mudanças do Clima*

*Informação Técnica sobre a
atuação do voluntariado em
Situações de Emergência e Estado
de Calamidade Pública no âmbito
do Estado do Rio de Janeiro.*

.



1. INTRODUÇÃO

Os impactos causados pelos desastres socioambientais serão os desafios mais intensos a serem enfrentados nos próximos anos no país, especificamente o Estado do Rio de Janeiro. Eventos de origem natural, como desastres causados por chuvas intensas, que acarretam movimentos de massa e eventos hidrológicos, assim como as estiagens, os incêndios florestais, estarão no centro das preocupações. Essa gestão se concentrará em respostas a esses eventos, sendo crucial organizar o cenário para mitigar os impactos nos territórios.

Uma questão importante a ser tratada é a participação dos voluntários. Sempre que ocorrem desastres no país, muitas pessoas, movidas pela boa vontade, compaixão e amor ao próximo, buscam se juntar aos órgãos oficiais que atuam no desastre para aliviar o sofrimento dos afetados. No entanto, é crucial abordar esse tema visando a segurança e o bom gerenciamento dos voluntários envolvidos.

Desta forma, os desastres que impactam o Brasil, em especial o Estado do Rio de Janeiro, podem devastar comunidades inteiras, deixando um rastro de destruição e sofrimento. Neste contexto, existe um exército de pessoas que escolhem deixar o conforto de seus lares e afazeres para se dedicar a atenuar o sofrimento dos afetados. Os voluntários desempenham um papel crucial no processo de resposta aos desastres, sejam apoiando abrigos, fazendo a separação de doativos, dentre outras atividades essenciais para garantir um mínimo de dignidade a todas as vítimas. Até mesmo no pós-desastre, os voluntários ajudam na limpeza dos locais afetados e na reconstrução dos imóveis atingidos. É certo que o povo brasileiro é extremamente solidário e empático em situações extremas.

Os voluntários trazem uma diversidade de habilidades e experiências essenciais em situações extremas, complementando os órgãos que atuam diretamente na resposta e auxiliando a população afetada na reconstrução de suas vidas. Desde profissionais de saúde, psicologia, primeiros socorros, até engenheiros que ajudam na avaliação das áreas afetadas, todos desempenham um papel importante. No entanto é crucial que sejam previamente cadastrados, com funções bem definidas e um compromisso claro com suas responsabilidades.



A presença de voluntários também auxilia na gestão dos abrigos, na produção de alimentos e na logística da central de donativos. O apoio nas operações de resgate deve ser tratado com bastante atenção, sendo realizado por equipes capacitadas e que tenham segurança jurídica para atuar nessas condições, uma vez que são atividades de alto risco e que podem impactar na vida do voluntário no pós-desastre, em caso de acidente.

A empatia é uma das características mais marcantes do voluntário. Eles oferecem uma ajuda prática, incluindo um suporte emocional às vítimas. Muitas vezes, as pessoas afetadas se sentem desamparadas. O simples fato de ouvir uma pessoa afetada já proporciona um conforto significativo em situações extremas. Isso pode fazer uma grande diferença no bem-estar da pessoa, garantindo uma melhoria significativa na sua recuperação emocional.

Nesta esteira, os voluntários podem ajudar na mobilização comunitária, incentivando a participação de outros voluntários e cidadãos, criando uma rede de apoio que pode se estender além do evento, fortalecendo os laços e promovendo diretamente o senso de pertencimento.

Os grupos de voluntários também são uma estratégia eficaz para a preparação aos desastres, e que já foram objeto de uma Informação Técnica que trata dos Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil (NCPDEC), a IT n.º GTT-SBDSMC006/2024. O treinamento e capacitação das pessoas que vivem em áreas de risco, consideradas mais vulneráveis, devem receber do poder público uma atenção mais direcionada. Isso inclui o conhecimento as rotas de fuga, treinamentos do sistema de alerta e alarme (seja ele por sirenes ou o alternativo), pontos de apoio, primeiros socorros e outros que aumentem a resiliência local e a percepção de risco, visando melhorar o entendimento da prevenção e a preparação dessas comunidades para enfrentar desastres.

Os voluntários também desempenham um papel importante na arrecadação de fundos e doações, ajudando a organizar campanhas que garantem que os recursos necessários cheguem às pessoas afetadas. Essa mobilização é vital para a recuperação a longo prazo.

Por fim, a experiência adquirida pelos voluntários em desastres pode ser transformadora. Muitos se tornam defensores da preparação para eventos extremos e da conscientização sobre riscos, contribuindo para comunidades mais seguras e resilientes. A



importância dos voluntários em desastres vai além da ajuda imediata; eles são agentes de mudança que ajudam a moldar um futuro mais seguro.

Assim, a presente Informação Técnica busca ressaltar a importância do trabalho do voluntariado, bem como esclarecer pontos sensíveis para garantir a segurança jurídica e defesa dos direitos em situações de desastres. O GTT-SBDSMC/MPRJ encaminhará aos promotores naturais a presente IT para avaliação das medidas necessárias.

2. ASPECTOS LEGAIS DO VOLUNTARIADO EM DESASTRES

A atuação dos voluntários em desastres é essencial para o bom andamento das ações que compõem o teatro de operações durante e após os desastres. No entanto, o voluntariado envolve uma série de aspectos legais que precisam ser considerados. Esses aspectos impactam na proteção tanto dos voluntários quanto das vítimas que recebem a assistência.

Em estudo sobre Ulrich Beck e a sociedade de risco, observa-se o desenvolvimento da ciência e da técnica não conseguem mais prever e controlar os riscos que elas mesmas contribuíram decisivamente para criar, gerando consequências de alta gravidade para a saúde humana e para o meio ambiente, conforme GUIVANT (2017).

Cabe ainda salientar que o direito se encontra despreparado para tratar o tema dos desastres. É urgente a necessidade de uma comunidade de pesquisadores dedicada ao tema, a fim de conhecer a fundo os problemas e formular soluções para área do Direito em Desastres, conforme FARBER (2017).

Seguindo essa linha, observa-se que o desastre pode e deve ser prevenido; portanto, não é necessário haver uma ameaça potencial de desastre para que se produzam provas robustas. O simples fato de existir o risco e a ameaça em uma localidade vulnerável já configura ação ou omissão humana, na falta de ações preventivas, preparatórias e mitigatórias, conforme LEME MACHADO (2017).

Infelizmente não são poucos os casos de pessoas que alegam ter um conhecimento específico durante o desastre, ou exercer alguma profissão sem a devida capacitação especialização. Muitas vezes, no momento do desastre, não é factível verificar a titulação, o que pode colocar em risco as vítimas. Assim, um dos principais pontos é a responsabilidade



civil. Em muitos países, os voluntários podem ser responsabilizados por danos causados durante as atividades.

Outro aspecto importante a ser visto é sobre a responsabilidade legal dos voluntários em áreas de resgate, pois estes voluntários não estão assegurados em casos de acidentes, que podem trazer danos permanentes, impossibilitando-os de exercer suas atividades laborativas, trazendo impactos previdenciários. Diferente dos membros do Corpo de Bombeiros, integrantes da Defesa Civil, combatentes do Exército Brasileiro ou Fuzileiros Navais, que têm nestas atividades sua função principal e dispõem de segurança jurídica e regime previdenciário que contemple esta demanda, os voluntários doam tempo e esforços para atender ao próximo em situações extremas. No entanto, devem ter seus direitos garantidos para atuar nessas condições.

Caso não tenham autorização dos órgãos que estão na coordenação da operação, instalados no gabinete integrado de gerenciamento de crises, e que se responsabilizarão em casos de eventuais acidentes, não é aconselhável que se utilizem voluntários em áreas de risco (ou “áreas quentes”), ou seja, locais de busca e salvamento de pessoas. Estas áreas incorrem em vários riscos para a saúde e para a segurança das pessoas envolvidas, que pode resultar em diversos problemas para a saúde dos voluntários e a segurança deles. Muitas vezes, levados por sentimentos nobres, esses voluntários podem colocar suas vidas e as de seus dependentes em risco.

Entende-se que, conforme a lei que regula o voluntariado, BRASIL (1998), em seu Art. 1º, parágrafo único, o serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigações de natureza trabalhista ou afins. Isso reforça o entendimento de que o voluntário, em caso de acidentes, não tem seus direitos previdenciários assegurados, colocando em risco o próprio sustento e o de seus dependentes, demonstrando uma insegurança jurídica para fins previdenciários e legais.

Abordando ainda a segurança do voluntário, a legislação brasileira de voluntariado (Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998) aborda a questão da segurança de forma geral, mas não entra em detalhes específicos sobre medidas de segurança ou fornecimento de equipamentos de proteção, demonstrando uma lacuna legal sobre o assunto.



Verifica-se a necessidade do aprimoramento da legislação sobre o assunto, buscando a segurança dos voluntários. Diversas organizações optam por contratar seguros para os voluntários, garantindo a cobertura em caso de acidente ou responsabilidade civil, protegendo os trabalhadores, as vítimas e a organização. Isso é especialmente relevante em desastres, onde os riscos são elevados e as situações são imprevisíveis.

A privacidade e proteção dos dados também são questões relevantes a serem abordadas. Ao tratar de informações pessoais das vítimas, os voluntários devem estar cientes da Lei de Proteção de Dados (LGPD) no Brasil. Isso significa que devem tratar as informações com confidencialidade e respeito, evitando qualquer uso indevido, inclusive de imagens.

A formação de parcerias entre organizações governamentais e não governamentais é outro aspecto legal importante. Muitas vezes, os voluntários atuam em conjunto com agências governamentais, e é essencial que haja um entendimento claro sobre as responsabilidades de cada parte. Isso ajuda a evitar conflitos e a garantir que a ajuda chegue de forma eficaz.

Além disso, a legislação sobre doações e arrecadação de fundos deve ser observada. As organizações que mobilizam voluntários para arrecadar recursos devem seguir as normas locais, garantindo que os fundos sejam utilizados de maneira transparente e responsável. A formação e certificação dos voluntários também é imperativa e deve ser exigida, não apenas para assegurar que os voluntários estejam preparados para atuar em suas devidas funções, mas também para garantir uma segurança jurídica. Assim, é necessário que os voluntários sejam cadastrados previamente, garantindo que estejam corretamente alocados em suas funções, como será abordado nesta Informação Técnica.

Os aspectos legais que envolvem a atuação do voluntariado em desastres são amplos e complexos. É fundamental que tanto os voluntários quanto as organizações estejam cientes das questões que garantem uma atuação segura e eficiente, tanto para os voluntários quanto para as vítimas e a administração pública. Isso requer uma proteção legal, com um arcabouço de leis e normas específicas para tratar do tema, fortalecendo o sistema de proteção e defesa civil, robustecendo as iniciativas de aumento da resiliência local e aumentando a credibilidade das iniciativas de ajuda comunitária.

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

3. AÇÕES VOLUNTÁRIAS

Um dos grandes desafios que se apresentam nos próximos anos é a organização do voluntariado para atuação em desastres. É sabido que nossa população possui empatia e amor ao próximo, buscando ajudar nos momentos mais difíceis. No entanto, essa ajuda requer uma organização prévia e regulamentação adequada, incluindo formação específica para cada caso e uma logística eficiente.

É comum que, em caso de desastre, uma pessoa, ao ver as notícias, tenha o ímpeto de se deslocar sem orientação para um local já afetado. Esse voluntário, muitas vezes, pode dificultar as ações do poder público, necessitando de estadia, abastecimento, transporte, alimentação, água e equipamentos. Se não estiver corretamente cadastrado, ele não será contemplado no planejamento, impactando diversos aspectos logísticos. Centenas de pessoas não cadastradas podem afetar significativamente o gerenciamento de um desastre, necessitando acomodação e logística específica.

Os voluntários devem cadastrar-se previamente. No Estado do Rio de Janeiro, a Secretaria Estadual de Proteção e Defesa Civil disponibiliza o sistema **REDE SALVAR**, um ambiente de cadastro e gerenciamento de voluntários para atuação em Defesa Civil.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
REDE SALVAR - VOLUNTÁRIOS DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL



HOMESEJA VOLUNTÁRIOFALE CONOSCOACESSO À REDE

VOLUNTÁRIOS	TOTAL
Rede Estadual - RJ	2446
Angra dos Reis - RJ	56
Aperibé - RJ	1
Aranha - RJ	13
Areal - RJ	6
Armação dos Búzios - RJ	1
Arraial do Cabo - RJ	8
Barra do Piraí - RJ	1
Barra Mansa - RJ	4
Belford Roxo - RJ	61
Bom Jardim - RJ	3
Bom Jesus do Itabapoana - RJ	3
Cabo Frio - RJ	23
Cachoeiras de Macacu - RJ	19
Cambuci - RJ	1
Campos dos Goytacazes - RJ	54
Carapicuíba - RJ	2
Cardoso Moreira - RJ	1
Carmo - RJ	2
Casimiro de Abreu - RJ	6
Conceição de Macabu - RJ	2
Cordeiro - RJ	1
Duque de Caxias - RJ	972
Engenheiro Paulo de Frontin - RJ	1
Guapimirim - RJ	10
Itaboraí - RJ	13
Itaboraí - RJ	11
Itaguaí - RJ	29
Itaúna - RJ	2
Itaocara - RJ	4
Itaperuna - RJ	7
Itatiua - RJ	7

☐ Pelo presente Termo de Adesão, decido espontaneamente realizar atividade voluntária nesta organização, ciente da Lei nº 9.608, de 18/02/1998, que declara que o mesmo não é atividade remunerada, não representa vínculo empregatício nem gera obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.
CPF:
Digite o Código:

Enviar
LEI Nº 9.608, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998
Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa. (Redação dada pela Lei nº 13.297, de 2016)
Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.
Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.
Art. 3º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.
Redação dada pela Lei nº 13.297, de 2016: a despesa a ser ressarcida deverá ser comprovada mediante apresentação de recibos e notas fiscais.

Acesso do sistema REDE SALVAR da SEDEC/RJ



Neste sistema, disponibilizado através do link: <http://redesalvar.defesacivil.rj.gov.br/> o voluntário pode fazer seu cadastro prévio para atuar em um desastre, apresentando para atuar, dentro da sua formação, de forma local, cadastrando-se em um município específico ou para o estado como um todo.

É importante salientar que as defesas civis municipais devem fomentar a inscrição desses voluntários nesta rede, a fim de ter informações precisas sobre os voluntários que atuam em sua região e que estão dispostos a ajudar quando necessário. Da mesma forma, a defesa civil estadual deve agir em situações que demandem profissionais específicos.

Embora a área de atuação dos voluntários seja ampla, é crucial preservar a segurança jurídica desses voluntários. Eles devem ser empregados em atividades de apoio, sem expô-los diretamente aos riscos das atividades de resgate, que são constitucionalmente destinadas a corporações como o Corpo de Bombeiros, Exército Brasileiro, Fuzileiros Navais, Defesas Civis e outros.

Atividades de ajuda humanitária, como atuação em pontos de apoio e abrigos, logística de donativos, atividades recreativas, suporte psicológico, atendimentos médicos em primeiros socorros em áreas de triagem e hospitalar, atividades técnicas de engenharia, produção e distribuição de alimentos, kits de higiene e limpeza, e limpeza de casas afetadas já liberadas para retorno são excepcionais para voluntários, desde que acionados pelos órgãos gestores do desastre.

É sabido que, em desastres, o apelo social faz com que muitas pessoas queiram se voluntariar durante a crise. O Gabinete Integrado de Gerenciamento de Crises deve dispor de um local para cadastro e verificação desses voluntários, orientando-os para a atividade adequada.

É fundamental realizar campanhas de esclarecimento para os voluntários sobre essa organização prévia. Essa orientação antecipada pode evitar conflitos e o entendimento errôneo de que não se quer o emprego dos voluntários. Cabe à defesa civil municipal organizar essa demanda, de acordo com o art. 8º, XV, estimulando a participação de entidades privadas, comunitárias, associação de voluntários, clubes de serviço, organizações não governamentais



e associações de classe e comunitárias, devendo promover o treinamento de voluntários para atuação conjunta com as comunidades nos territórios, conforme BRASIL (2012).

Assim, é possível denotar que o campo de atuação dos voluntários em desastres é vasto e complexo. No entanto, é necessária uma ação antecipada da defesa civil para organizar este cenário de forma prévia, especialmente em casos de desastres complexos ou situações extremas, que tendem ao caos. A preparação é uma das armas mais eficientes para a coordenação efetiva do desastre, sendo inclusive previsto, durante a resposta, a coordenação dos voluntários, descrito como uma das ações operacionais do gabinete integrado de gerenciamento de crises, conforme KEMPERS et al. (2023).

Um dos grandes desafios do gerenciamento de desastres é reduzir, da forma mais célere possível, o impacto na mobilidade urbana, buscando retornar à normalidade o quanto antes.

4. ATUAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS

Tendo em vista a complexidade de um desastre e um cenário de destruição, a atuação dos voluntários é fundamental para a celeridade nas ações de resposta e reconstrução de uma comunidade afetada. É sabido também que a importância dos voluntários nas ações que antecedem os desastres, servindo como elemento de prevenção, preparação e mitigação, já foi objeto de estudo anterior do GTT-SBDSMC/MPRJ, através da Informação Técnica n.º GTT-SBDSMC006/2024, que trata especificamente dos Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil. A atuação dos voluntários é essencial para a preservação de vidas e bens, com medidas importantes tais como gestão de risco, evacuação e abrigamento, entre outras.

Porém, existe outro vetor a ser considerado, que se direciona à atuação dos voluntários em casos específicos de desastres, e que impõe uma necessidade urgente de organização. Assim, é possível entender as demandas nas quais os voluntários podem atuar, de acordo com as situações, sendo pertinente que eles atuem em apoio aos órgãos oficiais, somando esforços por um bem comum. Podemos pontuar as seguintes atuações:



4.1. Apoio às Equipes de Combate à Incêndios Florestais, Resgate e Salvamento

Os voluntários, habilitados e capacitados, previamente cadastrados para atuar em resgate devem trabalhar em apoio, próximos às áreas quentes, mas não diretamente no resgate ou combate às chamas, complementando as equipes especializadas. Nessa linha, as equipes de voluntários atuam sob a coordenação das equipes especializadas em desastres, com treinamento específico e segurança jurídica adequada, evitando expor os voluntários a riscos desmedidos.

4.2. Primeiros socorros

Prestar o atendimento médico básico e primeiros socorros às vítimas, desde que capacitado e cadastrado para tal, sob orientação da coordenação dos órgãos de resposta até a chegada de equipes especializadas que possam atender a demanda de forma segura. É importante entender que os primeiros socorros não devem ser executados na área quente de um desastre, sob o risco de novas intercorrências, sendo ideal a retirada da vítima e realocação em área de espera, sendo essencial o resgate em áreas quentes, equipes especializadas, devendo evitar a exposição do voluntário a situações extremas.

4.3. Distribuição de Suprimentos

A ajuda na distribuição de alimentos, principalmente em locais de difícil acesso, com jipes e motos, pode ser de grande utilidade. Em desastres, a mobilidade urbana encontra-se comprometida, e os voluntários podem ser um excelente meio de acesso às áreas isoladas, desde que coordenados pelo gerenciamento da crise. O auxílio nas centrais de logística de doações também é essencial, dada a enorme demanda na separação e administração dos donativos.

Os voluntários têm um papel central neste ponto, separando roupas, organizando alimentos, kits de higiene, medicamentos e outros. É necessário um grande contingente para atender a essa demanda, e muitas vezes o poder público não dispõe de equipe suficiente para suprir essa função. Com o cadastro antecipado, é possível planejar a atuação dos voluntários de maneira eficaz.



4.4. Apoio Psicológico

É importante, durante e após o desastre, a assistência psicológica, buscando atenuar os impactos psicológicos nos afetados e seus familiares. Esses indivíduos sofrem, direta ou indiretamente, com a perda de vidas ou bens materiais, o que causa danos permanentes em suas histórias de vida, sendo necessário o apoio psicológico quase que imediato à ocorrência do desastre.

De fato, o poder público local não dispõe de uma quantidade suficiente de profissionais habilitados para atender o número de pessoas afetadas por um desastre. O atendimento precisa ser realizado em grupos maiores inicialmente, e posteriormente direcionado para atendimento individual. Portanto, é necessário que os voluntários dessa área estejam previamente cadastrados e preparados para atuar imediatamente na demanda reprimida, considerando a eclosão do desastre em si.

4.5. Limpeza e Reconstrução

Quando há recorrência de um desastre, o impacto na localidade pode ser brutal, reduzindo significativamente a capacidade da comunidade de auxiliar na limpeza e na reconstrução. Muitas vezes, grande parte das pessoas que atuam nessas frentes também são impactadas pelo desastre, resultando em um número ainda maior de vítimas e diminuindo consideravelmente as frentes de trabalho que podem atuar na limpeza das vias para o retorno da mobilidade urbana e na recuperação das casas que podem ser habitadas novamente, desde que autorizadas pela defesa civil local e até mesmo atuar na reconstrução das casas afetadas. Os voluntários são essenciais nesse processo, pois podem ajudar consideravelmente nesses aspectos. É crucial que sejam cadastrados previamente na fase de preparação, para que possam atuar de maneira coordenada na resposta. Em casos de emergência, esse cadastro deve ser feito durante a resposta, em local designado pela defesa civil municipal, para o cadastro e coordenação dos voluntários.



4.6. Abrigamento e Logística

Considerando a grande quantidade de pessoas que podem ser deslocadas para abrigos durante um desastre, o abrigamento temporário e pontos de apoio são locais sensíveis e que necessitam de uma grande quantidade de pessoas para atuar. Em geral, não necessitam de uma especialização específica, sendo importante as atividades básicas necessárias a assistência da população afetada.

Esse é um ponto que requer uma atenção especial da defesa civil, que pode alocar recursos dos Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil e complementar a atuação com voluntários da REDE SALVAR, que estejam dispostos a atuar na demanda. Dessa forma, é possível levar um conforto às populações deslocadas de seus territórios, que já se encontram em uma condição vulnerável diante do cenário do desastre. Muitas vezes, são sobreviventes de uma situação mais crítica ou estão deslocadas para evitar um mal maior. Independentemente do motivo do deslocamento, as populações abrigadas necessitam de atenção especial e acolhimento. Os voluntários representam uma fortaleza de mão de obra eficiente nesse processo.

4.7. Cuidados com animais

Uma das demandas que vem surgindo de forma proeminente em situações de desastres é o gerenciamento de resgates e abrigamento de animais. O resgate é uma atividade principal dos órgãos oficiais, mas pode ser apoiado por entidades especializadas, como veterinários e outros especialistas, que possam salvaguardar as vidas dos animais afetados. Alguns planos de contingência já contemplam o abrigamento de animais domésticos em caso de desastres, mas o cuidado com animais de grande porte e outras condições ainda é uma área nebulosa que necessita de atenção e planejamento.

Nesses termos, o apoio de voluntários é extremamente importante, tanto no resgate quanto no abrigamento e cuidados especiais. Algumas instituições e organizações não governamentais já desenvolveram ferramentas para atuar em conjunto com o poder público, mas é necessário um cadastro prévio dos voluntários. Também é importante resolver a questão da legalidade da presença dos voluntários em áreas de risco, considerando, por exemplo, a possibilidade de cobertura por seguro, para garantir a segurança jurídica dessa atuação.



4.8. Educação e Sensibilização social

Uma das medidas mais importantes nas ações que antecedem um desastre é a implementação de uma cultura de prevenção, buscando mitigar e entender o território, suas vulnerabilidades e construir uma resiliência consolidada para reduzir os riscos de desastres. Nesse contexto, as medidas não estruturais são consideradas tão importantes quanto as estruturais, como obras de prevenção. As medidas não estruturais incluem ações de capacitação e treinamento, promovendo uma educação continuada no tema. É plausível, inclusive, a adoção desta disciplina nas grades escolares, inserindo a redução do risco no contexto social das comunidades.

Essa cultura de resiliência passa pela educação ambiental, sendo transversal aos conteúdos tradicionais e buscando abranger a realidade, principalmente nas localidades mais vulneráveis. Isso aumenta a percepção do risco e auxilia na sua diminuição através de diversas medidas práticas, promovendo uma comunidade mais sustentável.

A participação dos voluntários neste cenário é essencial, trazendo novas realidades e perspectivas que agreguem à necessidade de reduzir o risco. É possível montar uma rede sustentável de voluntários para a promoção do conhecimento e da redução de risco de desastres.

5. APLICABILIDADE DOS VOLUNTÁRIOS NA GESTÃO DE RISCO

É imperativo hoje, no Estado do Rio de Janeiro, entender as condições de risco que impactam nas vulnerabilidades locais. Conhecer esses riscos é fundamental para que as defesas civis municipais possam realizar ações preparatórias, preventivas e mitigatórias de forma eficiente e eficaz. Compreender riscos como chuvas intensas, que desencadeiam movimentos de massa e fenômenos hidrológicos que, ao longo das últimas décadas, causaram centenas de mortes, bem como incêndios florestais que impactam o meio ambiente, a saúde e agravam as condições de risco geológico, é essencial para promover a redução desses riscos.

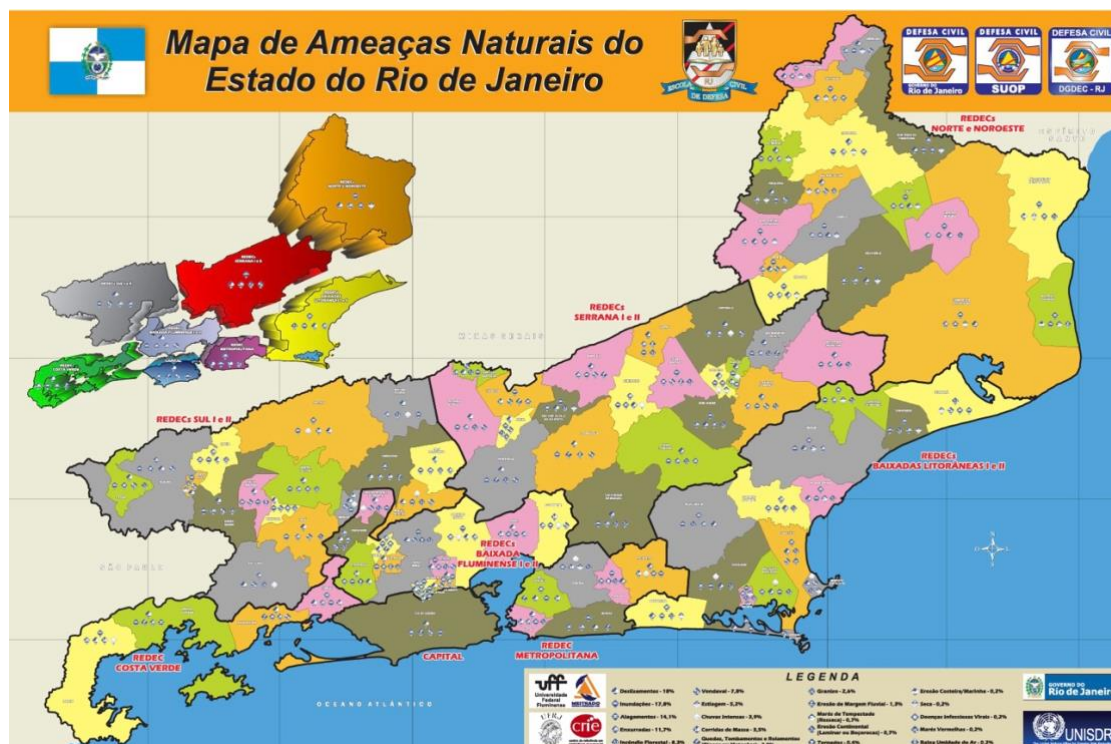
O Estado do Rio de Janeiro dispõe de um mapeamento de 2014, mesmo que desatualizado, que demonstra por município as ameaças mais impactantes. O Mapa de Ameaças Naturais do



MPRJ

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Estado do Rio de Janeiro é um produto do Mestrado de Defesa e Segurança Civil da Universidade Federal Fluminense (UFF) e está disponível para consulta pública, oferecendo um primeiro passo técnico para desenvolver os planejamentos locais.



Mapa de Ameaças Naturais do Estado do Rio de Janeiro (UFF/2014).

Nesta linha, a aplicação dos voluntários, principalmente nas ações preventivas e preparatórias, é extremamente relevante, uma vez que os participantes dos núcleos comunitários de proteção e defesa civil têm uma valiosa participação na redução das vulnerabilidades locais. As atividades relacionadas à capacitação e educação têm um papel imprescindível no desenvolvimento de uma cultura de prevenção e redução de risco.

Tanto nos eventos relacionados a chuvas intensas, como em desastres de movimento de massa e fenômenos hidrológicos, os voluntários podem desenvolver trabalhos relacionados à percepção de risco local, mapeamento participativo, monitoramento de áreas de risco e auxílio na evacuação e escape para os pontos de apoio e abrigos, entre outros. Nos eventos de incêndios florestais, os voluntários podem auxiliar no monitoramento, nas ações de conscientização, no replantio e principalmente em campanhas educativas para evitar a ação humana na gênese dos desastres, uma vez que mais de 80% dos incêndios florestais têm início por dolo ou culpa.



Portanto, a atuação dos voluntários na redução do risco de desastres é extremamente importante, pois é possível aumentar a resiliência local, a sensação de pertencimento e o fortalecimento comunitário.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A atuação dos voluntários em situações de desastres é de vital importância, desempenhando um papel crucial na resposta e na recuperação das comunidades afetadas. Em momentos de crise, a presença de voluntários pode fazer a diferença, proporcionando apoio imediato e essencial às vítimas.

Primeiramente, os voluntários são frequentemente os primeiros a chegar ao local do desastre e podem apoiar nas primeiras ações e socorros até a chegada de socorro especializado, garantindo a preservação das vidas em situações extremas. Além disso, eles desempenham um papel fundamental na distribuição de suprimentos básicos, como alimentos, água e roupas, garantindo que as necessidades imediatas das vítimas sejam atendidas.

Outro aspecto crucial é o apoio psicológico que os voluntários oferecem. Desastres podem causar traumas profundos, e a presença de alguém para ouvir, confortar e fornecer suporte emocional é inestimável. Esse apoio ajuda as vítimas a lidarem com o choque inicial e a começarem o processo de recuperação emocional.

Os voluntários também são essenciais na logística e organização de abrigos temporários, assegurando que as pessoas deslocadas tenham um lugar seguro para ficar. Eles ajudam na coordenação de esforços de limpeza e reconstrução, trabalhando incansavelmente para restaurar a normalidade nas áreas afetadas. Esse trabalho não só acelera a recuperação física das comunidades, mas também fortalece o espírito de solidariedade e resiliência entre os moradores.

Além disso, a atuação dos voluntários em desastres promove a conscientização e a educação sobre medidas preventivas, conforme abordado anteriormente na Informação Técnica n.º GTT-SBDSMC006/2024, que trata dos núcleos comunitários de proteção e defesa civil. Eles desempenham um papel importante na disseminação de informações sobre como se preparar para futuros desastres, ajudando a construir comunidades mais resilientes e preparadas.

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

A importância dos voluntários vai além do auxílio imediato. Eles representam a solidariedade e a compaixão humana em sua forma mais pura, inspirando outros a se envolverem e a contribuir para o bem-estar coletivo. A presença deles em momentos de crise reforça a ideia de que, mesmo em tempos de adversidade, a humanidade pode se unir para superar desafios e reconstruir um futuro melhor. No entanto, é imperioso que se proceda com segurança e embasamento jurídico necessário, conforme abordado nesta Informação Técnica.

Neste sentido, uma orientação plausível para direcionar e atenuar os riscos para os voluntários que atuam em desastres, no que tange à segurança jurídica, é que estes tenham seguros que cubram acidentes e questões previdenciárias, de forma a garantir a atuação de voluntários em calamidades públicas, em complementação aos órgãos vocacionados para operar em eventos extremos.

Desta maneira, a presente Informação Técnica busca lançar luz sobre esta demanda, uma vez que é cada vez mais evidente a necessidade de atuação dos voluntários em desastres, especialmente no Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista o agravamento do quadro dos desastres devido às mudanças climáticas e à redução do tempo de recorrência entre os eventos adversos. Isso busca uma melhor preparação e uma organização mais adequada para não ampliar as condições de risco por não atender às normas e legislações vigentes no país, embasando assim os promotores naturais em suas atribuições.

Petrópolis, 30 de outubro de 2024.

GIL CORREIA KEMPERS VIEIRA – Ten Cel BM

Assistente Técnico do GTT Saneamento Básico,
Desastres Socioambientais e Mudanças Climáticas

GTT-SBDSMC/MPRJ

MAT.: 08009818/ RG (CBMERJ) n.º 19818



7. BIBLIOGRAFIA

BRASIL. **Dispõe Sobre O Serviço Voluntário e Dá Outras Providências**. 1. ed. Brasília: Presidência da República, 18 fev. 1998. Voluntariado. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19608.htm. Acesso em: 29 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012**. Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nos 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências. Brasília,

DF: Presidência da República, 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112608.htm. Acesso em: 30 de jun. 2024

FARBER Daniel. Navegando a interseção entre o Direito Ambiental e o Direito dos Desastres. *In: Estudos aprofundados em direito dos desastres. Interfaces comparadas*, org. Daniel Farber e Delton Winter de Carvalho. Curitiba: Ed. Prismas, 2017, p. 27.

GUIVANT, Julia. A teoria da sociedade de risco de Ulrich Beck: entre o diagnóstico e a profecia, disponível em <http://r1.ufrj.br/esa/V2/ojs/index.php/esa/article/view/188/184>, acesso em 23/9/2017

KEMPERS, G.C.V. et al. Operational protocol of the integrated crisis management office. **Caderno de ANAIS HOME**, 2023.

KOBIYAMA, M.; CHECCHIA, T.; SILVA, R. V.; SCHRÖDER, P. H.; GRANDO, Â.; REGINATTO, G. M. P. Papel da comunidade e da universidade no gerenciamento de desastres naturais. *In: Simpósio Brasileiro de Desastres Naturais*, 1., 2004, Florianópolis. Anais... Florianópolis: GEDN/UFSC, 2004. p. 834-846 (CDROM).

LEME MACHADO, Paulo Afonso. Os desastres ambientais e a ação civil pública. *In: Estudos aprofundados em direito dos desastres. Interfaces comparadas*, org. Daniel Farber e Delton Winter de Carvalho. Curitiba: Ed. Prismas, 2017, p. 380.

MARTINS, André. Prejuízos com extremos climáticos no Brasil somam R\$ 502,4 bilhões em 30 anos. **Exame**. São Paulo, p. 25-26. 11 maio 2024. Disponível em: <https://exame.com/brasil/prejuizo-com-extremos-climaticos-no-brasil-somam-r-5024-bilhoes-em-30-anos/>. Acesso em: 22 set. 2024.



MPRJ

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

UNIDAS, Organização das Nações. **Comunicação de emergência em risco de saúde pública**. 2020. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://25anos.ead.fiocruz.br/materiaisead/especializacao/gestao-de-risco-de-emergencias-e-desastres-em-saude-publica/percurso/documents/comunicacao_risco_esp.pdf. Acesso em: 28 set. 2024.